



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.713/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a firmar convênio com a Associação Assistencial e Educacional Espírita - Casa da Sopa Francisco de Assis, para cooperação técnica e financeira.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a firmar convênio com a Associação Assistencial e Educacional Espírita - Casa da Sopa Francisco de Assis.

PARAGRAFO UNICO - Os termos e obrigações de cada parte constam da minuta do convênio, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 08 de outubro de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 10/10/97
Jornal: "O Imparcial"

SECAB/DSG.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através de sua Secretaria Municipal de Educação, e a Casa da Sopa Francisco de Assis - Associação Assistencial e Educacional Espírita, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SR. MAURO BRAGATO**, doravante denominada de **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade assistencial **CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua Wiliam Edy Tedros nº 171, Jardim Morada do Sol, Km. 07, nesta cidade de Presidente Prudente - SP., neste ato representada por seu Presidente, **SR. GILMAR ROBERTO RISTER** doravante denominada **ENTIDADE**, celebram, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ___/___/___, obedecendo aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho, analisado e aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros e cooperação técnica para a parceria entre esta ENTIDADE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para funcionamento e manutenção de classes da pré-escola e atividades do Programa de Ação Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das áreas de atuação:

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas ao atendimento de criança em regime de creche e pré-escola, em período integral, bem como à alfabetização de adultos, no período noturno.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da Prefeitura:

- I - designar professores necessários para o funcionamento do local;
- II - assessorar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- III - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venha sendo alcançadas as finalidades visadas;
- IV - fazer adaptações nas dependências cedidas, adequando-as às necessidades da prestação dos serviços;
- V - fornecer os gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda escolar;
- VI - fornecer os materiais de limpeza e higiene necessários para o local;
- VII - providenciar equipamentos e materiais necessários para o funcionamento das classes, bem como providenciar a reposição e reparo das instalações cedidas tais como: lâmpadas, materiais elétricos e hidráulicos, fornecendo a mão de obra para a devida manutenção;
- VIII - realizar orientação pedagógica necessária, como ocorre nas creches municipais;
- IX - repassar, mensalmente, os subsídios financeiros, conforme estabelecido no convênio;
- X - efetivar, junto com a ENTIDADE, quando solicitada, o treinamento e a formação em serviço dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho conveniado;
- XI - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto conveniado que servirão como parâmetro para os próximos convênios;
- XII - prestar assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- XIII - responsabilizar-se pelo pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica;
- XIV - fornecer, inicialmente, 02 (duas) merendeiras, 02 (dois) auxiliares gerais e 02 (dois) vigias, e, posteriormente, outros funcionários municipais, quando justificada a necessidade, para a manutenção e demais atividades que porventura forem desenvolvidas no local;
- XV - fornecer o gás consumido no preparo da merenda escolar, bem como a manutenção especializada do fogão industrial utilizado, repondo as peças necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da Entidade:

- I - prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste convênio;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- II** - manter quadro pessoal compatível com as especificações, tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condições para realização do objeto conveniado;
- III** - aplicar, integralmente, os subsídios financeiros transferidos pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades especificadas neste convênio, bem como no Plano de Trabalho;
- IV** - apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas no referido período e da relação nominal dos atendidos, bem como o número de seus respectivos documentos de identidade;
- V** - prestar contas dos recursos repassados durante o exercício anterior, até o dia 31-01-___, bem como retornar ao erário público os eventuais saldos remanescentes e não aplicados dentro do período apurado, sendo que o seu descumprimento acarretará a suspensão do registro junto à Secretaria, bem como o impedimento ao recebimento de quaisquer outros recursos provenientes da mesma;
- VI** - manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico relativo aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos agentes públicos e os apresentar assim que forem solicitados;
- VII** - manter devidamente preenchidos e atualizados os seguintes documentos:
- a) ficha individual dos usuários;
 - b) livro de presença ou documento similar, com relação nominal dos atendidos;
- V** - ceder o espaço físico para instalação e funcionamento das atividades, na seguinte forma:
- a) 02 (duas) salas no período da manhã e 02 (duas) no período vespertino, para o funcionamento de classes de pré-escola;
 - b) 01 (uma) sala de aula no período vespertino, para funcionamento do Serviço de Complementação à Família e à Escola, do Programa de Ação Comunitária;
 - c) 02 (duas) salas de aula no período noturno, para Alfabetização de Adultos;
- VIII** - ceder, para utilização no preparo da merenda escolar, uma cozinha industrial devidamente equipada para tal finalidade, bem com um depósito para estocagem dos gêneros alimentícios a serem utilizados;
- IX** - ceder instalações para realização das atividades do Centro de Atenção à População - CAP, na execução do projeto do Programa de Ação Comunitária, tais como: oficina de costura e bordado, trabalhos sócio-educativas, entre outros, desde que não conflitem com os horários das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE;
- X** - oferecer refeitório às crianças da pré-escola e aos participantes do “Projeto” (Programa de Ação Comunitária), inclusive com atendimento aos participantes do “Projeto” oriundos da Igreja São Judas Tadeu, enquanto subsistir a necessidade;
- XI** - manter banheiros, distintamente para cada sexo, em estado condizente de uso e higiene, para utilização das crianças da pré-escola, dos participantes do “Projeto”, dos funcionários municipais e demais usuários;
- XII** - oferecer parte dos utensílios domésticos a serem utilizados no preparo da merenda escolar;
- XIII** - deixar à disposição 02 (dois) monitores para o atendimento pedagógico;
- XIV** - conservar e zelar pelo prédio local;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

XV - manter atualizado o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução e Fiscalização do Convênio:

Cabem aos representantes legais da PREFEITURA e da ENTIDADE a supervisão e controle da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos:

O valor total do convênio importa em R\$ _____ (_____) repassados em _____ (_____) parcelas mensais, destinado à implantação e a execução do Plano de Trabalho, objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos transferidos pela PREFEITURA à ENTIDADE, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na agência _____, conta nº _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao receber os recursos de que trata esta cláusula, a ENTIDADE:

- I -** poderá aplicá-lo em instituições financeiras, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva fruição;
- II -** na hipótese do disposto no inciso anterior, deverá computar obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III -** anexar na prestação de contas tratada na cláusula quarta, incisos IV e V, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos:

A PREFEITURA, após a assinatura deste convênio, deverá efetuar o repasse dos recursos destinados à implantação do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação pela ENTIDADE da documentação referida na cláusula quarta, inciso IV, acompanhada de relatório, elaborado pela PREFEITURA, que efetuará a avaliação das atividades desenvolvidas e a confirmação do número de atendimentos prestados.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência, da Rescisão e da Denúncia:

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, contado a partir da celebração do mesmo, podendo ser renovado caso haja interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio, além da expiração do termo final de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por interesse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Presidente Prudente, _____, de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

CASA DA SOPA FRANCISCO DE ASSIS

TESTEMUNHAS: